

PISO A PARTIR DE JUNHO DE 2017	POR HORA	VALE MERCADO (mensal) R\$ 404,10	VALOR = TOTAL
SERVENTE	5,83	404,10	1.686,70
MEIO PROFISSIONAL	6,32	404,10	1.794,50
PROFISSIONAL	8,23	404,10	2.214,70
CONTRA MESTRE	11,47	404,10	2.927,50
MESTRE	15,89	404,10	3.899,90

DEMAIS SALÁRIOS: A partir de 1º de junho de 2017, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da seguinte forma:

a) Sobre os salários do mês de novembro de 2016, já reajustados de acordo com a cláusula 4ª da CCT anterior, registrada no MTE dia 17/11/2016, e até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será aplicado o percentual de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)**;

b) Para os salários superiores a R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) em novembro de 2016, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

VALE COMPRAS: A partir de 1º de junho de 2017, o valor do vale-compras mensal será de **R\$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos)**.

CAFÉ DA MANHÃ: Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, nas obras, aos empregados, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tíquete refeição no valor líquido de, no mínimo, **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) por dia, a partir de 1º de junho de 2017.**